MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 200/10/GAB/PREF

Caicó(RN), 23 de junho de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
CAMÂRA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa, Projeto de Lei que Dispõe sobre a contratação de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Sem mais para o momento, fico a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

RIVALDO COSTA
PREFEITO

RECEBIDO
Em, 24/06/2010
Às 08:35 horas
Funcionário

Mensagem N° 15

Caicó-RN, 23 de junho de 2010

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES através de qualquer instituição bancária que esteja habita para este fim e dá providências correlatas, para que seja analisado e aprovado pelos Nobres Vereadores.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Utilizando-se dos princípios da economicidade e eficiência, vislumbramos a necessidade de renovar nossa frota de equipamentos e máquinas pesadas que são utilizadas para serviços no aterro sanitário, nas ruas da cidade, entre outros.

As máquinas utilizadas pela Prefeitura de Caicó no cenário atual estão totalmente sucateadas, tendo necessidade de reparos e trocas de peças regularmente, que, muitas vezes nem existem mais disponíveis no mercado, sendo necessário procurar uma peça similar para substituição.

Salientamos que o município de Caicó, está situado distante dos grandes centros, o que causa prejuízos ao erário, devido ao grande tempo perdido em busca de uma solução para reparar problemas ocasionados com a quebra desses equipamentos.

Ações como melhoria dos maquinários pesados para manutenção de vias, de garantia de serviços de coleta de lixo, de desobstrução de barreiras, ocasionadas em períodos de chuva, beneficiarão os munícipes que são os principais prejudicados com a defasagem de equipamentos existentes na municipalidade.

Há que se ressaltar que o custo benefício com as renovações desses maquinários seriam enormes e de grande valia à Administração Pública, pois os dispêndios causados para manutenção de peças antigas seriam investidos em benefício ao contribuinte.

As máquinas e equipamentos que podem ser adquiridos com a futura contratação de financiamento entre essa municipalidade e BNDES estão especificados no programa PROVIAS, são elas:

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (*moto scraper*), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto,

- vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e
- Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Rivaldo Costa
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Maria de Queiroz
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Caicó-RN

MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cel. Martiniano,993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

PROJETO DE LEI Nº 047/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES ATRAVÉS DE QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 56 e 57 incisos I e III da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com recursos destinados ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, até o valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) através de qualquer instituição bancária que esteja habilitada e credenciada para este fim, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do referido Programa.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no termo da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES através da instituição bancária ao qual foi firmado o convênio, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais ou suplementares.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de junho de 2010

RIVALDO COSTA
Prefeito Municipal

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.
S. Sessões em 30/06/2010

Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS

Objetivo

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Itens Financiáveis

- Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (*moto scraper*), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
- Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;
- Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e
- Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

O BNDES ao credenciar o produto verifica tão somente o processo produtivo do fabricante. Sendo assim, o credenciamento não gera ao Banco qualquer responsabilidade por problemas relacionados à qualidade e/ou ao desempenho técnico operacional do produto.

Clientes

Apenas entes da administração pública municipal, direta ou indireta, podem ser beneficiários do PROVIAS.

Taxa de Juros

Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

Custo Financeiro

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Remuneração do BNDES

- De 0,5% ao ano.

Taxa de Intermediação Financeira

De 0,5% ao ano.

Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A ser negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente, limitada em 3% ao ano.

Nível de Participação

Até 100% do valor do bem.

Prazo Total

De até 54 meses, incluídos até 6 meses de carência.

Garantias

Negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

Veja: Garantias.

Limites de Financiamento

- Para Municípios com até 50.000 habitantes, até R$ 1.250.000,00 por Município;
- Para Municípios com mais de 50.000 habitantes, até R$ 3.000.000,00 por Município.

Obs.: Deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até 31/03/2008.

Vigência

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento no âmbito do PROVIAS contratados até 31.12.2010, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

A documentação para habilitação deverá ser protocolada no BNDES até 31.08.2010.

Encaminhamento

Dirija-se à instituição financeira credenciada, com a especificação técnica (orçamento ou proposta técnico-comercial) do bem a ser financiado. A instituição informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovação pela instituição, a operação

será encaminhada para habilitação, homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

Atendidos todos os requisitos, o BNDES emitirá Termo de Habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, da documentação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei Nº 047/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Raimundo Inácio Filho (Lobão)**

Senhor Presidente:

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do Poder executivo Municipal, este solicita autorização deste Poder Legislativo para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com recursos destinados ao programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, até o valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais), cujos recursos resultante do financiamento autorizado, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, para o trabalho de limpeza urbana na cidade de Caicó-RN.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a opor.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 20 de julho de 2010

Nildson Medeiros Dantas

Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator

Dilson Freitas Fontes

Membro

Comissão de Finanças e Orçamentos'

Projeto de Lei Nº 047/2010

Parecer Para Única Discussão

Relator: **Nildson Medeiros Dantas**

Senhor Presidente:

PARECER

Analisando o Projeto de Lei em pauta, de autoria do Poder executivo Municipal, este solicita autorização deste Poder Legislativo, para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com recursos destinados ao programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, até o valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de Reais), cujos recursos resultante do financiamento autorizado, serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, para o trabalho de limpeza urbana na cidade de Caicó-RN.

O orçamento do Município consignará, anualmente , os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrenters da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Esta Comissão é de parecer favorável a sua aprovação, nada a opor.

É o nosso parecer .

Sala das Comissões em 20 de julho de 2010

Raimundo Inácio Filho (Lobão

Presidente

Nildson Medeiros Dantas

Relator

Sandoval da Silva

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC. (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 421-2286 - Telefax 417

==========

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI Nº 047/2010

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES ATRAVÉS DE QUALQUER INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 56 e 57 incisos I e III da Lei Orgânica do Município **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES com recursos destinados ao Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, até o valor de R$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais) através de qualquer instituição bancária que esteja habilitada e credenciada para este fim, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do referido Programa.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no termo da Resolução nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES através da instituição bancária ao qual foi firmado o convênio, autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da divida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais ou suplementares.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 22 de julho de 2010

Nildson Medeiros Dantas

Presidente

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Relator

Dilson Freitas Fontes

Membro

Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS

Objetivo

Contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos novos, produzidos no país e credenciados no BNDES, destinados a intervenções em vias públicas, rodovias e estradas.

Itens Financiáveis

Máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação: trator de lagartas, trator de roda (*moto scraper*), carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, motoniveladora, retroescavadeira, rolo compressor, usina de asfalto móvel, compactador de solo, secador de solos, fresadora de asfalto, vibroacabadora de asfalto, espargidor de asfalto, distribuidor de asfalto, cortadora de piso;
Chassi de caminhão: caminhão leve, caminhão médio, caminhão pesado, caminhão trator;
Carrocerias: graneleira, carga seca, baú de alumínio, plataforma, betoneira, tanques, contêineres, frigorífica, poliguindaste, compactadora de lixo, transporte de veículo (cegonha), basculante, alumínio; e
Tratores: desde que customizados para atividades de intervenção viária.

O BNDES ao credenciar o produto verifica tão somente o processo produtivo do fabricante. Sendo assim, o credenciamento não gera ao Banco qualquer responsabilidade por problemas relacionados à qualidade e/ou ao desempenho técnico operacional do produto.

Clientes

Apenas entes da administração pública municipal, direta ou indireta, podem ser beneficiários do PROVIAS.

Taxa de Juros

Custo Financeiro + Remuneração do BNDES + Taxa de Intermediação Financeira + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

Custo Financeiro

Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

Remuneração do BNDES

De 0,5% ao ano.

Taxa de Intermediação Financeira

De 0,5% ao ano.

Remuneração da Instituição Financeira Credenciada

A ser negociada entre a instituição financeira credenciada e o cliente, limitada em 3% ao ano.

Nível de Participação

Até 100% do valor do bem.

Prazo Total

De até 54 meses, incluídos até 6 meses de carência.

Garantias

Negociadas entre a instituição financeira credenciada e o cliente.

Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

Veja: Garantias.

Limites de Financiamento

- Para Municípios com até 50.000 habitantes, até R$ 1.250.000,00 por Município;
- Para Municípios com mais de 50.000 habitantes, até R$ 3.000.000,00 por Município.

Obs.: Deverão ser observados os contingentes populacionais publicados em estatísticas oficiais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até 31/03/2008.

Vigência

Poderão ser atendidos os pedidos de financiamento no âmbito do PROVIAS contratados até 31.12.2010, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa.

A documentação para habilitação deverá ser protocolada no BNDES até 31.08.2010.

Encaminhamento

Dirija-se à instituição financeira credenciada, com a especificação técnica (orçamento ou proposta técnico-comercial) do bem a ser financiado. A instituição informará qual a documentação necessária, analisará a possibilidade de concessão do crédito e negociará as garantias. Após aprovação pela instituição, a operação será encaminhada para habilitação, homologação e posterior liberação dos recursos pelo BNDES.

Atendidos todos os requisitos, o BNDES emitirá Termo de Habilitação autorizando o envio à Secretaria do Tesouro Nacional - STN do Ministério da Fazenda, da documentação da operação, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, e das Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal.